



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica SEI nº 38103/2020/ME

Assunto: **Esclarecimentos em relação à Portaria STN nº 394, de 17 de julho de 2020.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de esclarecimento e informações acerca da operacionalização do disposto na Portaria STN nº 394, de 17 de julho de 2020.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Secretaria do Tesouro Nacional publicou, no dia 17 de julho de 2020, a Portaria STN nº 394, que estabelece um rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da ação orçamentária federal 21C0, para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

3. A citada Portaria foi publicada em atendimento ao Inquérito Civil Público Nº 1.26.000.0001112/2020-78, do Ministério Público Federal - MPF, bem como à Recomendação nº 13/2020, expedida em conjunto pelo MPF e pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União – MPCTCU, que recomendou à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, como órgão central de contabilidade da União e detentor da competência transitória para editar normas gerais para consolidação das contas públicas e da competência para editar normas gerais para o registro relativo às despesas efetuadas com ações e serviços públicos de saúde, que estabelecesse uma codificação padronizada de fontes de recursos.

4. Diante do exposto, é importante esclarecer alguns pontos relacionados à operacionalização do disposto na referida Portaria referentes:

- Diante do exposto, é importante esclarecer alguns pontos relacionados à operacionalização do disposto na referida Portaria referentes:
- À estrutura das fontes e à possibilidade de uso do recurso conhecido como “de-para”;
- À vigência do disposto na Portaria, em relação aos ajustes necessários nos procedimentos orçamentários dos recursos recebidos ou a receber; e
- À estratégia aprovada pela Câmara Técnica de Normas Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federação – CTCONF para implantação de rol estruturado de fontes de recursos a ser observado por toda a Federação.

I – DA ESTRUTURA DAS FONTES

5. A Portaria STN nº 394/2020 estabeleceu um rol mínimo de fontes de recursos por meio do qual fosse possível a identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da Covid-19. O rol estabelecido consta do Anexo I da citada Portaria, o qual é reproduzido abaixo:

Código Principal	Detalhamento	Nomenclatura
214	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
214	2100	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
215	0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
215	2100	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
220	0000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde
560	0000	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020.

6. Ressalta-se que se optou pela estrutura de códigos acima visando manter a coerência com o que já tem sido observado pelos entes da Federação no envio de suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, desde o exercício de 2018, conforme Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019. Importante destacar, ainda, que as classificações 214.0000, 215.0000 e 220.0000 já estavam presentes no Anexo II da Portaria STN nº 642/2019.

7. Em razão das dificuldades apresentadas pelos estados e municípios na implementação da estrutura apresentada nos exercícios de 2020 e 2021, bem como do estabelecimento da estratégia de implantação da estrutura padronizada de fontes de recursos à toda Federação, fica permitido, nesses dois exercícios, a realização do “de-para” das codificações utilizadas pelos entes para a estrutura utilizada na MSC, enviada ao Siconfi em cumprimento ao disposto no art. 48, § 2º da LRF.

8. O recurso de “de-para” configura-se como um mecanismo de correlação entre um rol de códigos para outro diverso. Sua utilização é importante em situações nas quais o ente da Federação realiza os controles e registros dos atos e fatos contábeis utilizando codificação própria ou diversa da exigida por órgãos de controle ou pela própria STN, ou, ainda, nos casos em que não existe padronização da informação exigida, como é o caso das fontes de recursos. Vale lembrar que tal mecanismo já vem sendo utilizado para envio das informações ao Siconfi, em especial relacionadas às fontes de recursos, fazendo com que a mesma lógica já utilizada atualmente para envio das informações por meio da MSC possa ser mantido até a padronização estrutural da codificação e o início da sua execução.

9. Importante ressaltar que a realização do “de-para” **pressupõe a existência das fontes correspondentes nos entes da Federação**, ainda que utilizando codificação ou estrutura de fontes diferentes da estabelecida pela Portaria. Assim, os entes que ainda não tiverem criado as fontes correspondentes àquelas elencadas na Portaria STN nº 394/2020 deverão criá-las a partir da data estabelecida pela Portaria.

10. Como exemplo, devido à pandemia, alguns órgãos de controle, bem como os próprios entes da Federação, criaram uma fonte específica para o acompanhamento dos recursos que estavam sendo recebidos e gastos com a finalidade de atendimento ao Covid-19. Nesse caso, o ente conseguiria fazer a correlação entre a classificação criada e a definida pela Portaria. Porém, nos casos em que o ente da Federação tenha apenas uma fonte genérica na qual ele registra todos os recursos da saúde, por exemplo, fazendo o acompanhamento dos gastos por meio de outro marcador, seria necessária a criação de uma fonte específica, tornando possível o mecanismo de “de-para” e atendendo à necessidade de acompanhamento da utilização dos recursos externada pelo MPF e MPCTCU.

11. Destacamos que, caso o ente encontre dificuldades em realizar o procedimento do “de-para” em seu próprio sistema, o Siconfi disponibiliza uma ferramenta que possibilita a realização de tal procedimento, refletindo as alterações promovidas pela Portaria e que já é utilizada por vários entes no envio da MSC à STN.

12. Outro ponto que merece esclarecimento diz respeito à natureza das fontes que foram estabelecidas pela citada Portaria. De acordo com seu art. 1º, foi aprovado um rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação de recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados para enfrentamento da Covid-19. Com isso, entende-se que se aplicam somente aos recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde que foram repassados pela União aos entes subnacionais para enfrentamento da Covid-19, não se aplicando à totalidade dos recursos de saúde repassados por meio de outras modalidades de transferência.

13. No que diz respeito especificamente à Fonte 560.0000 – “Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020”, embora o rol mínimo se aplique aos recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, entendemos que poderá ser utilizada tanto para recursos de saúde quanto de assistência social, de acordo com o exposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020. Recomendamos que, neste caso, a diferenciação dos gastos seja feita utilizando a classificação funcional da despesa, alocando-os de acordo com as respectivas funções de governo.

14. Esclarecemos, ainda, que a fonte 220.0000 não está associada unicamente às transferências de recursos para enfrentamento à pandemia, pois não foram efetuadas transferências da União com essa finalidade por meio de convênios. No entanto, essa classificação foi incluída na Portaria para que sejam apresentadas todas as fontes passíveis de serem utilizadas para este fim decorrentes de transferências da União.

II – DA VIGÊNCIA

15. A Portaria STN nº 394/2020 entrou em vigor no dia 17 de julho de 2020, atendendo à recomendação conjunta do MPF e do MPCTCU, sendo que seus efeitos passaram a ser aplicados a partir de agosto de 2020.

16. Nesse sentido, surgiram algumas dúvidas acerca da operacionalização do disposto na Portaria, dado que o orçamento está sendo executado ao longo do exercício observando outras classificações de fontes de recursos, além do fato de que grande parte dos recursos repassados para enfrentamento à pandemia do Covid-19 já foi utilizado respeitando as classificações até então existentes.

17. Buscando esclarecer alguns pontos que surgiram em relação ao assunto, entendemos que, nos casos em que a receita e a despesa já tenham sido realizadas e executadas até o mês de julho de 2020, inclusive com o envio das informações ao Siconfi por meio da MSC, utilizando outras classificações de fontes que não as estabelecidas na Portaria, não existe a necessidade de reclassificação ou reprocessamento das informações e procedimentos já efetuados, tendo em vista que a vigência da Portaria se aplica em momento posterior ao da execução das despesas.

18. Nos casos em que o recurso tenha sido recebido até o mês de julho de 2020, mas que a despesa será executada completamente, ou parte dela, a partir de agosto, entendemos que, sendo possível, o ente deverá promover a reclassificação dos recursos que ainda não foram gastos para as novas fontes criadas em atendimento à Portaria. Caso não seja possível, o ente dará continuidade à execução seguindo a classificação já adotada anteriormente.

19. Já os recursos recebidos a partir de agosto de 2020 deverão ser classificados nas fontes criadas em atendimento à portaria. Nesse situação e também quando houver a possibilidade de reclassificar os recursos que não haviam sido utilizados até essa data, poderá ser utilizada a codificação própria, efetuando-se o “de-para para o envio da MSC.

III – DA ESTRATÉGIA PARA A PADRONIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

20. Diante da necessidade de atendimento à recomendação conjunta expedida pelo MPF e pelo MPCTCU, foi convocada reunião extraordinária da CTCONF, realizada nos dias 21/08 e 31/08, com o

objetivo de se estabelecer uma estratégia para criação e implementação da estrutura padronizada de fontes de recursos.

21. Após as discussões e ponderações dos participantes, inclusive de membros do MPCTCU, ficou definido que em 2020, haverá a adoção da Portaria STN nº 394/2020, permitindo-se o recurso de “de-para” no envio da MSC. Além disso, foi constituído um grupo de trabalho para definir a estrutura padrão para as fontes de recursos e as regras para sua utilização, cuja definição terá prazo final até 26/02/2021.

22. Em 2021, na execução dos entes da Federação, será observada a estrutura estabelecida na Portaria STN nº 394/2020, possibilitando o uso do recurso “de-para” no envio da MSC. Na elaboração do PLDO e do PLOA 2022, a utilização da classificação padronizada, definida no âmbito do grupo de trabalho, é facultativa, de forma que os entes que tenham conseguido alterar em tempo os seus sistemas utilizarão essa estrutura. Além disso, haverá a inclusão da lógica e do rol padronizado de fontes na 9ª edição do MCASP, com vigência a partir de 2022.

23. Em 2022 será observada a estrutura padrão na execução dos entes da Federação que já tiverem promovido a alteração no sistema, permitindo-se o “de-para” aos entes que não tenham conseguido alterar seus sistemas. Na elaboração do PLDO e do PLOA 2023 e, conseqüentemente, na execução orçamentária em 2023, deverá ser observada por todos os entes da Federação a estrutura padrão aprovada.

IV – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto e visando fomentar a correta utilização das fontes estabelecidas pela Portaria STN nº 394/2020, bem como dar transparência aos gastos dos recursos que foram repassados para enfrentamento da Covid-19 e à estratégia adotada para padronização estrutural da classificação de fontes de recursos, recomenda-se que seja dada ampla divulgação dos esclarecimentos contidos nesta nota técnica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA
Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Contabilidade Pública.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 10/09/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal**, em 10/09/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 10/09/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10419686** e o código CRC **9BD23331**.

Referência: Processo nº 17944.104106/2020-86.

SEI nº 10419686